



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 543, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Altera a redação do Art. 1º e do Art. 3º da Lei Municipal nº. 219, de 13 de maio de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº. 219, de 13 de maio de 2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos, às pessoas portadoras de deficiência, é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos municipais no território do Município de Pinheiral - RJ. (NR)

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Municipal nº. 219, de 13 de maio de 2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos, para serem beneficiados pelo previsto nesta Lei, somente necessitam apresentar o documento oficial com foto que comprove a idade. (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 07 de maio de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO